



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº. 95/2020

Dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de Despesa para aquisição de equipamentos, destinados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos e ceder para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social - referente à Transferência Voluntária de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, destinada para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ 55.556.120/0001-61, na modalidade Fundo a Fundo da programação SIGTV de número 355070420200002 para Investimento.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, elaborará Termo de Cessão dos equipamentos adquiridos e cedidos, de acordo com o Decreto Federal nº 7788/2012.

Art. 3º - A transferência dar-se-á conforme funcional programática nº 02.04.02 - 082434010 - 2437000 - 4.4.90.52.00.00.00 - Despesa 526 - Equipamentos e Material Permanente.

São Sebastião, 28 de setembro de 2020.

Autor

Felipe Augusto
Felipe Augusto
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 95 / 20 / 20

Entrado em 29, 09, 20

Arquivado em / /

Executivo

ASSUNTO:

*"Dispõe sobre a criação
de Crédito Adicional Espe-
cial para adequação de
Despesa para aquisição de
equipamentos, destinados
para a Associação de Pais
& Amigos dos Excepcionais
- APAE "*

DISTRIBUIÇÃO:

Aprovado



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Mensagem nº 45 / 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROCOLO Nº 1121/20
DATA 28 / 09 / 20 São Sebastião,
HORÁRIO 13:50 de setembro de 2020.
VISTO Elmore

PROC. _____
FOLHA: 02
ASS. Elmore

Exmo. Sr.
Vereador Edivaldo Pereira Campos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de Despesa para aquisição de equipamentos, destinados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.”**

O projeto de Lei tem por objetivo a liberação emenda parlamentar do Deputado Federal MARCIO ALVINO destinadas à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, através de:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 082445031219G0035

- INVESTIMENTO – Espelho da Programação 355070420200002

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

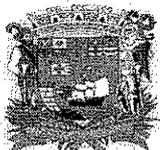
Solicitamos o envio à Câmara dos Projetos de Lei, para aprovação das respectivas adequações orçamentárias.

Diante das circunstâncias evidenciadas, bem como a relevância da matéria e interesse público, requer-se de Vossa Excelência seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Urgência desta Casa, que tanto tem colaborado com nossa administração.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de respeito.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Herminia Moreira Souza Portes
Herminia Moreira Souza Portes
Diretora Financeira



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

Nº 95 /2020

PROC.	_____
FOLHA.	03
ASS.	lgk

“Dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de Despesa para aquisição de equipamentos, destinados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.”

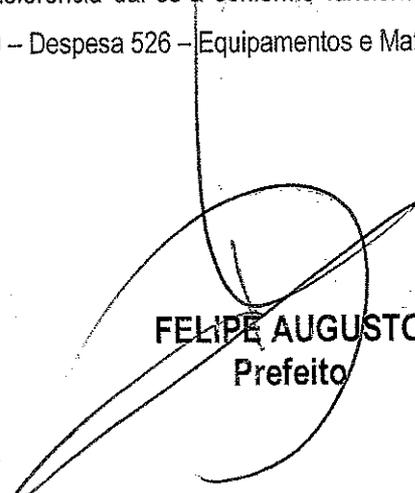
FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

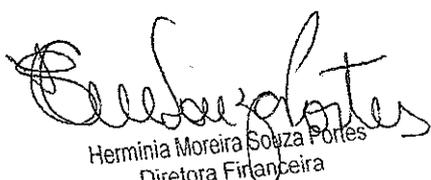
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos e ceder para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social – referente à Transferência Voluntária de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, destinada para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ 55.556.120/0001-61, na modalidade Fundo a Fundo da programação SIGTV de número 355070420200002 para Investimento.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, elaborará Termo de Cessão dos equipamentos adquiridos e cedidos, de acordo com o Decreto Federal nº 7788/2012.

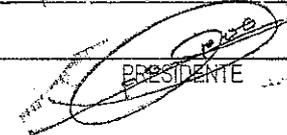
Art. 3º - A transferência dar-se-á conforme funcional programática nº 02.04.02 – 082434010 – 2437000 – 4.4.90.52.00.00.00 – Despesa 526 – Equipamentos e Material Permanente.

São Sebastião, 28 de setembro de 2020.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito

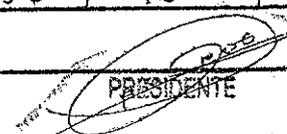

Hermínia Moreira Souza Portes
Diretora Financeira

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
26 / 10 / 20

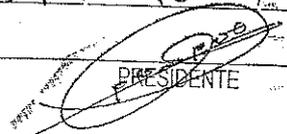

PRESIDENTE

PROC. _____
FOLHA: 03 verso
ASS.: 

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
26 / 10 / 20

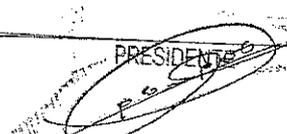

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. e parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
27 / 10 / 20


PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 27/10/20
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. e projeto
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
03 / 11 / 20


PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 07/11/20
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE





PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

Nº 95 /2020

PROC.	_____
FOLHA:	03
ASS.	<i>[Handwritten Signature]</i>

“Dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de Despesa para aquisição de equipamentos, destinados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos e ceder para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social – referente à Transferência Voluntária de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, destinada para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ 55.556.120/0001-61, na modalidade Fundo a Fundo da programação SIGTV de número 355070420200002 para Investimento.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, elaborará Termo de Cessão dos equipamentos adquiridos e cedidos, de acordo com o Decreto Federal nº 7788/2012.

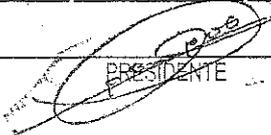
Art. 3º - A transferência dar-se-á conforme funcional programática nº 02.04.02 – 082434010 – 2437000 – 4.4.90.52.00.00.00 – Despesa 526 – Equipamentos e Material Permanente.

São Sebastião, 28 de setembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

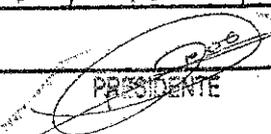
[Handwritten Signature]
Hermínia Moreira Souza Pontes
Diretora Financeira

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
26 / 10 / 20

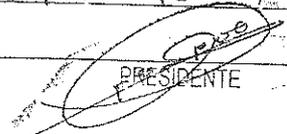

PRESIDENTE

PROC. _____
FOLHA: 03 verso
ASS.: 

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
26 / 10 / 20

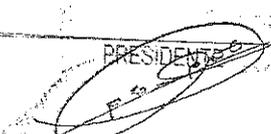

PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. e parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
27 / 10 / 20


PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 27/10/20
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. e projeto
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
03 / 11 / 20


PRESIDENTE

A SANÇÃO
Em 07/11/20
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA

PROC.: _____
FOLHA: 02
ASS.: _____

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 95/2020 – “ Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de Despesa para aquisição de equipamentos, destinados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.

NOTA TÉCNICA: De autoria do Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe “Dispõe sobre Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de Despesa para aquisição de equipamentos, destinados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”.

De acordo com a justificativa do Chefe do Executivo às fls. 02:

“O projeto tem por objetivo a liberação de emenda parlamentar do Deputado Federal MARCIO ALVINO destinadas à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –APAE, através de:

*FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 082445031219G0035
INVESTIMENTO – Espelho da Programação 355070420200002
R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais)”*

Quanto à competência legiferante do Município, o Projeto de Lei está amparado pelos artigos 7º, IV, 69, XVI, 134, da LOM, tratando de matéria de interesse local.

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo está correta, sendo exclusiva do Chefe do Executivo, a competência para iniciar processos legislativos em matéria orçamentária, conforme disciplinam os artigos 69, XVI da LOM, 174 da Constituição Bandeirante e 165 da carta magna.

No caso do Projeto de Lei sob exame, o autor apresenta a justificativa (mensagem nº: 45/2020 às fls.02), informando que os equipamentos que serão adquiridos e cedidos para a APAE, na quantia de R\$ 50.000,00, valor este repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social – referente à Transferência Voluntária de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, destinada para a APAE, na modalidade Fundo a Fundo da programação SIGTV de número 355070420200002 para investimento (art. 1º)

Neste contexto, s. m. j. o Projeto de Lei encontra-se formalmente regular, inexistindo vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer. Consigna-se que cabe a Comissão de Finanças e Orçamento avaliar as questões financeiras e orçamentárias, bem como as relativas a Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no art. 51, III do Regimento Interno da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Do quórum

Majoria absoluta (art. 135, II, da LOM)

PROC.:	
FOLHA:	05
ASS.:	

São Sebastião, 13 de outubro de 2020.

Janaína Furlanetto

Procuradora da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

POLHA:	06
ASS.:	<i>[Signature]</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
MAIORIA DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

27 / 10 / 20

[Signature]
PRESIDENTE

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 95/2020.

De autoria do Executivo, que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Especial para adequação de despesa para repasses de Emenda Parlamentar, destinada para a Associação de Pai e Amigos dos Excepcionais – APAE".

A propositura tem o objetivo a liberação de 2 (duas) emendas parlamentares do Parlamentar Marcio Alvino destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, através de : Funcional Programática 082445031219G0035, R\$ 50.000,00 (CINQUENATA MIL REAIS), sendo de grande relevância e interesse social, uma vez que o Executivo fica autorizado a adquirir equipamentos e ceder para a APAE.

Fica claro que o Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, elaborará Termo de Cessão dos equipamentos adquiridos e cedidos, de acordo com o Decreto Federal nº. 7788/2012.

Por fim, essas Comissões, após análise em conjunto, resolveram apresentar parecer favorável à aprovação do referido projeto, sendo o projeto de competência exclusiva do Executivo, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que a matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2020.

Comissão de Justiça

[Signature]
Elias Rodrigues de Jesus
PRESIDENTE

[Signature]
Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO

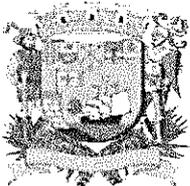
[Signature]
José Reis de Jesus Silva
MEMBRO

Comissão de Finanças

[Signature]
Pedro Renato da Silva
PRESIDENTE

Ernane Primazzi
SECRETÁRIO

[Signature]
Elias Rodrigues de Jesus
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. _____
FOLHA: 03
ASS.: lyh

Ofício nº. 221/2020

São Sebastião, 03 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº. 95/20 de sua autoria, aprovado por unanimidade de votos em sessão ordinária realizada no dia 03 de novembro p.p., para devida sanção.

Atenciosamente,


Edivaldo Pereira Campos

“Teimoso”

PRESIDENTE

À Sua Excelência

FELIPE AUGUSTO

Prefeito Municipal de

São Sebastião/SP

PREF. MUN. SÃO SEBASTIÃO
GABINETE PREFEITO
PROTUCOLO
<u>2193/2020</u>
DATA <u>03/11/2020</u>
<u>14:08</u> HS
VISTO <u>Thouane</u>



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



PROC.	_____
FOLHA:	<u>08</u>
ASS.:	<u>[Assinatura]</u>

LEI

Nº 2764 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROCOLO Nº	<u>1232 / 20</u>
DATA	<u>09 / 11 / 20</u>
HORÁRIO	<u>11 36</u>
VISTO	<u>[Assinatura]</u>

"Dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de Despesa para aquisição de equipamentos, destinados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos e ceder para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social – referente à Transferência Voluntária de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, destinada para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ 55.556.120/0001-61, na modalidade Fundo a Fundo da programação SIGTIV do número 355070420200002 para Investimento.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, elaborará Termo de Cessão dos equipamentos adquiridos e cedidos, de acordo com o Decreto Federal nº 7788/2012.

Art. 3º - A transferência dar-se-á conforme funcional programática nº 02.04.02 – 082434010 – 2437000 – 4.4.90.52.00.00.00 – Despesa 526 – Equipamentos e Material Permanente.

São Sebastião, 09 de novembro de 2020.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL

ASS:

Edição 856 – 09 de Novembro de 2020

LEI Nº 2763/2020

“Dispõe sobre a regularização e denominação de espaço destinado a oferecer serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regularizado o espaço destinado a oferecer serviços especializados de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social, denominada “CASA PODEROSA”, localizada na Rua Prefeito Mansueto Pierotti, n.º 990, no Bairro Vila Amélia, neste Município, que ofereça à comunidade de mulheres sebastienses um atendimento mais ágil, discreto e eficaz.

Art. 2º - O espaço “Casa PodeRosa” tem como destino o acolhimento, fortalecimento e resgate da cidadania da mulher.

Art. 3º - No espaço “Casa PodeRosa” atua em conjunto a Coordenadoria da Mulher, Fundo Social, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria da Segurança e Fundação de Saúde Pública de São Sebastião (FSPSS), podendo ainda solicitar a atuação de outros órgãos do governo de acordo com a necessidade.

Art. 4º - O espaço “Casa PodeRosa” tem uma área destinada a Entidades Públicas ou Privadas, para prestação de serviço de assistência a vítimas de violência, de acordo com os termos de convênio firmado com a entidade competente.

Art. 5º - O espaço “Casa PodeRosa” é de responsabilidade e coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social-SEDES.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 09 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2764 /2020

“Dispõe sobre a Criação de Crédito Adicional Especial para adequação de Despesa para aquisição de equipamentos, destinados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir equipamentos e ceder para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE na quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento Social – referente à Transferência Voluntária de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, destinada para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ 65.556.120/0001-61, na modalidade Fundo a Fundo da programação SIGTV de número 355070420200002 para Investimento.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, elaborará Termo de Cessão dos equipamentos adquiridos e cedidos, de acordo com o Decreto Federal nº 7789/2012.

Art. 3º - A transferência dar-se-á conforme funcional programática nº 02.04.02 – 082434010 – 2437000 – 4.4.90.52.00.00.00 – Despesa 526 – Equipamentos e Material Permanente.

São Sebastião, 09 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

LEI Nº 2765/2020

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2021”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de São Sebastião para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (NBCASP):

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no orçamento fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.068.825.250,00 (Hum bilhão, sessenta e oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma de legislação vigente e especificadas no quadro abaixo:

PREVISÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR ÓRGÃOS	
01 - Câmara Municipal	0,00
02 - Prefeitura Municipal	949.894.250,00
03 - Instituto Prev. do Município de S. Sebastião	118.807.000,00
04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato Santana	121.000,00
05 - Fundação de Saúde Pública	3.000,00
Total das Receitas Líquidas	1.068.825.250,00

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa fixada de R\$ 1.068.825.250,00 (Hum bilhão, sessenta e oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentamos com os seguintes valores:

PREVISÃO DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS POR ÓRGÃOS	
01 - Câmara Municipal	0,00
02 - Prefeitura Municipal	949.894.250,00
03 - Instituto Prev. do Município de S. Sebastião	118.807.000,00
04 - Fundação Ed. Cult. S.S. Deodato Santana	121.000,00
05 - Fundação de Saúde Pública	3.000,00
Total das Receitas Líquidas	1.068.825.250,00

Art. 4º - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que exceder a recella correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 5º - O repasse de recursos do Executivo para o Legislativo far-se-á com base na soma das dotações desta.

Art. 6º - A reserva de contingência prevista para capitalização do regime próprio de previdência poderá ser utilizada por seu órgão gestor, no todo ou em parte, para dar cobertura a créditos adicionais referentes a benefícios previdenciários, caso não seja possível a utilização de outros recursos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares, criando elementos de despesas se necessário ao cumprimento das ações orçamentárias.

I - Até 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no artigo 3º, em conformidade ao artigo 18 da Lei nº 2712/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

II - Objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento;

a) de passagens e encargos;

b) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do município;

c) da contribuição ao Programa da Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

d) de precatórios judiciais;

e) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

f) de repasses automáticos efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas da saúde, educação e assistência social;

g) de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério – FUNDEB e à Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação.

III - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e em conformidade ao artigo 17, § 2º, da Lei 2712/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)

IV - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro ou superávit orçamentário, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, da Lei nº 4320/64, em conformidade ao artigo 19 da Lei nº 2712/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

V - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (orçamentária comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64, em conformidade ao artigo 19 da Lei nº 2712/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias);

Art. 8º - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos e dos códigos de aplicações das dotações, quando necessários ao ajuste da execução orçamentária.

Parágrafo Único - As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do chefe do executivo.

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operação de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 10 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados, respectivamente, por ato próprio, a realocar recursos orçamentários de dotações dentro da mesma natureza ou de uma natureza de despesa para outra, desde que não haja alteração na fonte de recurso, programa, atividade, projeto ou operação especial, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, em conformidade ao artigo 20, da Lei nº 2712/2020 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

Art. 11 - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, conforme artigo 50 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2021.

São Sebastião, 09 de novembro de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Processo nº 2060830-87.2020.8.26.0000

Autor: UNITRANS – UNIÃO DOS TRANSPORTADORES POR ONIBUS DO LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relator(a): MOREIRA VIEGAS

Órgão Julgador: Órgão Especial

Decisão: O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, julgou procedente a ação, com votação

unânime, de conformidade com o voto do Relator, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei nº 2.667

de 12 de dezembro de 2019, do Município de São Sebastião, que dispõe “Fica obrigatório o reembolso dos créditos dos vales transportes pela empresa Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo do Município para o usuário”. Sessão realizada em 26 de agosto de 2020.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade – Lei nº 2.667/2019, de iniciativa parlamentar, que dispõe

sobre a obrigatoriedade de reembolso dos créditos de vales-transportes por empresa concessionária do

serviço público de transporte coletivo para o usuário-invasor de reserva de competência administrativa do

Chefe do Executivo – Afirma o princípio da separação de Poderes – Ação Julgada procedente.

Órgão Julgador: Órgão Especial

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

www.saosebastiao.sp.gov.br

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciano Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br